



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000720240412000460

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de material de construção em geral para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE advém da urgência em promover a infraestrutura adequada para o desenvolvimento de projetos vitais para o crescimento econômico e turístico da região. Esta contratação se torna essencial para viabilizar a realização de obras públicas de reforma e construção, como a edificação de espaços públicos, melhoria das instalações existentes e desenvolvimento de novos pontos de interesse turístico, os quais são estratégicos para a valorização cultural e econômica do município.

As atividades planejadas pela Secretaria demandam uma variedade de materiais de alta qualidade e durabilidade, que atendam a especificações técnicas rigorosas para garantir a segurança e a eficiência das estruturas a serem construídas ou reformadas. A disponibilidade desses materiais, em quantidades adequadas e no prazo necessário, é crucial para o cumprimento dos cronogramas de obras e para a adequada execução dos projetos com o nível de qualidade exigido.

Além disso, a aquisição de material de construção em geral se alinha com a política de desenvolvimento sustentável adotada pelo município, buscando materiais que minimizem os impactos ambientais e que estejam em conformidade com as normativas locais e nacionais de construção civil e de preservação ambiental.

Portanto, a contratação proposta é essencial para impulsionar o desenvolvimento econômico e turístico que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE visa alcançar, contribuindo significativamente para o bem-estar social, a geração de empregos e a promoção de um ambiente urbano mais qualificado e atrativo para residentes e visitantes.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



Para assegurar a escolha da melhor solução em resposta à necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, é fundamental estabelecer requisitos claros e objetivos para a aquisição de material de construção em geral. A definição desses requisitos deve levar em consideração não apenas criteriosos padrões de qualidade e desempenho, mas também práticas de sustentabilidade e o atendimento à legislação vigente. Assim é possível garantir não somente a eficácia da solução escolhida, mas também sua contribuição para o desenvolvimento sustentável e o respeito aos princípios éticos e legais.

- **Requisitos Gerais:** Todos os materiais devem atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e serem adequados para o fim a que se destinam. É necessário que os fornecedores comprovem a origem dos materiais, garantindo a legalidade e a qualidade dos produtos fornecidos.
- **Requisitos Legais:** Os fornecedores deverão atender a todas as legislações vigentes aplicáveis à produção e comercialização de materiais de construção, incluindo normas ambientais, trabalhistas, e de segurança. Documentações como licenças ambientais, registros profissionais, e certidões negativas de débitos deverão ser apresentadas, conforme especificado pela Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar materiais e técnicas que reduzam o impacto ambiental, promovendo práticas como o uso de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, e a gestão eficiente dos recursos. Os produtos devem ser avaliados quanto ao seu ciclo de vida, considerando a extração de matérias-primas, produção, distribuição, utilização e disposição final. Fornecedores que comprovem boas práticas ambientais terão preferência.
- **Requisitos da Contratação:** É indispensável que o fornecimento dos materiais atenda ao planejamento e cronograma de obras e manutenções. A entrega dos produtos deve ser programada para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria sem interrupções, incluindo a consideração de possíveis atrasos e imprevistos. Deverá haver clareza nos termos de garantia dos produtos, incluindo prazos e condições de substituição ou reparo, quando aplicável.

Concluindo, os requisitos essenciais à contratação visam assegurar que todos os materiais adquiridos cumpram com as especificações técnicas demandadas pela Secretaria, promovendo não apenas a eficiência e a qualidade das obras e manutenções realizadas, mas também o desenvolvimento sustentável e a conformidade com a legislação pertinente. A análise criteriosa desses requisitos é crucial para a identificação e a eliminação de especificações desnecessárias, assegurando o caráter competitivo da licitação e promovendo a aquisição de materiais que efetivamente atendam às necessidades da Administração Pública, em conformidade com o artigo 18, §1º, incisos I, III, e XII da Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Na identificação das principais soluções para a contratação de material de construção em geral para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, foram consideradas diversas modalidades de contratação disponíveis no mercado e utilizadas por órgãos públicos. Dentre estas, destacam-se:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta opção envolve a aquisição direta de



□
materiais junto a fabricantes ou distribuidores, permitindo uma negociação direta de preços e condições de fornecimento.

- Contratação através de terceirização: A contratação de uma empresa que forneça não apenas o material, mas também serviços associados como transporte e logística pode ser uma solução para projetos específicos que requerem entrega e armazenamento eficazes.
- Formas alternativas de contratação: Inclui a compra por meio de consórcio público, para aproveitar o poder de negociação de vários órgãos na aquisição de grandes volumes, ou o recurso ao sistema de registro de preços, que permite flexibilidade e economia na aquisição de materiais ao longo do tempo, de acordo com a necessidade.

Após análise das opções disponíveis e considerando a natureza da necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, avalia-se que a solução mais adequada para esta contratação é a adoção do sistema de registro de preços. Esta modalidade oferece flexibilidade na contratação de variados materiais de construção em função das demandas que surgem ao longo do ano, possibilitando ajustes nos quantitativos contratados e garantindo preços competitivos. Além disso, o registro de preços permite a agilidade na contratação, uma vez que o processo licitatório ocorre de forma antecipada, sem a necessidade de licitações frequentes para cada compra, o que se alinha à busca por eficiência e economicidade sem comprometer a qualidade dos materiais adquiridos.

5. Descrição da solução como um todo

A análise detalhada do objeto da Estudo Técnico Preliminar (ETP), envolvendo a aquisição de material de construção em geral para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, revela-se como a solução mais adequada existente no mercado para suprir as demandas específicas desta Secretaria. Esta conclusão é fundamentada na legislação pertinente, mais especificamente na Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento detalhado e da adequação da solução contratada às necessidades públicas.

Conforme estabelecido pelo art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado é essencial para a análise das alternativas possíveis, justificando técnica e economicamente a escolha da solução a ser contratada. O planejamento realizado para este ETP identificou que a aquisição de materiais de construção em especificidades detalhadas, atendendo aos padrões de qualidade e normas técnicas exigidas pela ABNT, oferece não apenas um alinhamento às necessidades operacionais e de infraestrutura da Secretaria, mas também promove uma gestão eficiente dos recursos públicos disponíveis.

A escolha por uma solução de aquisição de materiais de construção generalizada, em vez de soluções fragmentadas, considera a viabilidade técnica e econômica, proporcionando a otimização do processo de compra e a obtenção de melhores preços, conforme fundamentação dos princípios de economicidade e eficiência definidos no art. 5º da Lei 14.133/2021. Essa abordagem integral permite um melhor aproveitamento dos recursos, evitando desperdícios e repetições desnecessárias de processos licitatórios para itens similares ou complementares, alinhando-se assim à capacidade de execução e à realidade de demandas da Administração Pública.



Adicionalmente, a definição por uma solução completa atende aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, visando não apenas a satisfação das necessidades imediatas da Secretaria, mas também contribuindo para o fomento da economia local e a promoção de práticas de sustentabilidade. Este aspecto está em conformidade com o articulado no art. 26 da Lei 14.133/2021, que incentiva a preferência por bens e serviços que apoiem o desenvolvimento econômico e social do país.

Portanto, a proposta de aquisição de material de construção em geral, conforme minuciosamente delineado no presente ETP, é justificada pela sua alinhamento estratégico, técnico e econômico com as políticas de contratação da Administração Pública, representando a solução mais adequada e eficiente disponível no mercado para atender às especificações e necessidades identificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

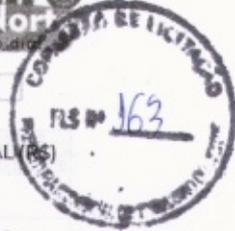
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AREIA	8,000	Metro Cúbico
Especificação: AREIA			
2	BRITA N.º 0	3,000	Metro Cúbico
Especificação: BRITA N.º 0			
3	BRITA N.º 1	3,000	Metro Cúbico
Especificação: BRITA N.º 1			
4	CIMENTO 50KG	5,000	Saco
Especificação: CIMENTO 50KG			
5	TELHA CERAMICA DE PRIMEIRA QUALIDADE	50,000	Milheiro
Especificação: TELHA CERAMICA DE PRIMEIRA QUALIDADE			
6	TIJOLO CERAMICO COM 6 FUROS	50,000	Milheiro
Especificação: TIJOLO CERAMICO COM 6 FUROS			
7	TIJOLO CERAMICO COM 8 FUROS	50,000	Milheiro
Especificação: TIJOLO CERAMICO COM 8 FUROS			
8	VERGALHÃO 10MM	10,000	Metro
Especificação: VERGALHÃO 10MM			
9	VERGALHÃO 8MM	10,000	Metro
Especificação: VERGALHÃO 8MM			
10	LAJOTA DE CERAMICA	50,000	Milheiro
Especificação: LAJOTA DE CERAMICA			
11	LAJOTA PADRÃO EPS	360,000	Pacote
Especificação: LAJOTA PADRAO EPS LARGURA 300MM ESPESSURA 70MM COMPRIMENTO 1.000 MM PACOTE COM 17 UNIDADES			
12	PISO INTERTRAVADO	10,000	Metro Quadrado
Especificação: PISO INTERTRAVADO RETANGULAR PAVE 4CM 10X20 CINZA NATURAL			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
13	BLOCO SEXTAVADO	7,000	Metro Quadrado
Especificação: BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 25 X 8 CM			
14	LINHA MASSARANDUBA	10,000	Metro
Especificação: LINHA MASSARANDUBA			
15	CAIBRO MASSARANDUBA	15,000	Metro
Especificação: CAIBRO MASSARANDUBA			
16	RIPA MASSARANDUBA	15,000	Metro
Especificação: RIPA MASSARANDUBA			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AREIA	8,000	Metro Cúbico	115,32	922,56
Especificação: AREIA					
2	BRITA N.º 0	3,000	Metro Cúbico	153,35	460,05
Especificação: BRITA N.º 0					
3	BRITA N.º 1	3,000	Metro Cúbico	163,11	489,33
Especificação: BRITA N.º 1					
4	CIMENTO 50KG	5,000	Saco	42,27	211,35
Especificação: CIMENTO 50KG					
5	TELHA CERAMICA DE PRIMEIRA QUALIDADE	50,000	Milheiro	754,59	37.729,50
Especificação: TELHA CERAMICA DE PRIMEIRA QUALIDADE					
6	TIJOLO CERAMICO COM 6 FUROS	50,000	Milheiro	800,88	40.044,00
Especificação: TIJOLO CERAMICO COM 6 FUROS					
7	TIJOLO CERAMICO COM 8 FUROS	50,000	Milheiro	811,25	40.562,50
Especificação: TIJOLO CERAMICO COM 8 FUROS					
8	VERGALHÃO 10MM	10,000	Metro	65,82	658,20
Especificação: VERGALHÃO 10MM					
9	VERGALHÃO 8MM	10,000	Metro	46,41	464,10
Especificação: VERGALHÃO 8MM					
10	LAJOTA DE CERAMICA	50,000	Milheiro	890,48	44.524,00
Especificação: LAJOTA DE CERAMICA					
11	LAJOTA PADRÃO EPS	360,000	Pacote	162,97	58.669,20
Especificação: LAJOTA PADRAO EPS LARGURA 300MM ESPESSURA 70MM COMPRIMENTO 1.000 MM PACOTE COM 17 UNIDADES					
12	PISO INTERTRAVADO	10,000	Metro Quadrado	69,46	694,60
Especificação: PISO INTERTRAVADO RETANGULAR PAVE 4CM 10X20 CINZA NATURAL					
13	BLOCO SEXTAVADO	7,000	Metro Quadrado	125,30	877,10



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 25 X 8 CM					
14	LINHA MASSARANDUBA	10,000	Metro	26,46	264,60
Especificação: LINHA MASSARANDUBA					
15	CAIBRO MASSARANBUDA	15,000	Metro	10,96	164,40
Especificação: CAIBRO MASSARANBUDA					
16	RIPA MASSARANDUBA	15,000	Metro	4,86	72,90
Especificação: RIPA MASSARANDUBA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 226.808,39 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, a avaliação sobre a divisibilidade do objeto de contratação e sua respectiva justificativa de parcelamento ou não é crucial para garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de ampliar a competitividade e possibilitar melhor aproveitamento do mercado. Seguem detalhadas as análises realizadas e justificativas para as decisões tomadas:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que os itens de material de construção requeridos são tecnicamente divisíveis sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos. Tais materiais, como cimento, tijolos e areia, podem ser fornecidos por diferentes empresas sem afetar a qualidade da construção.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que a divisão do objeto em lotes é não apenas viável mas recomendável. Esta divisão assegura que a qualidade e a eficácia dos resultados não sejam comprometidas e permite que pequenos fornecedores participem, aumentando a competitividade.
- **Economia de Escala:** Foi constatado que, para certos materiais de construção, o parcelamento não resulta em perda de economia de escala significativa que justificaria a não divisão. Pelo contrário, a divisão possibilita negociações vantajosas em função do volume, beneficiando a administração pública.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A divisão em lotes efetivamente contribui para uma maior competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte, sem prejuízo à logística ou à execução dos projetos.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando os materiais específicos que exigem integridade na entrega para a eficácia da obra, como conjuntos de instalações elétricas ou hidráulicas que requerem especificações técnicas muito particulares, a decisão pelo não parcelamento foi justificada para evitar incompatibilidades e garantir a integração dos sistemas.
- **Análise do Mercado:** Uma análise de mercado detalhada reforçou a justificativa pela divisão em lotes para a maioria dos materiais de construção, demonstrando que tal prática está alinhada às tendências do setor econômico, favorecendo a busca por propostas mais vantajosas e inovadoras.
- **Consideração de Lotes:** Para aquisições de grande volume, a decisão de dividir a contratação em lotes levou em consideração não somente a capacidade de



entrega dos fornecedores, mas também a busca por melhores preços e a gestão eficiente dos contratos, desde que essa divisão não implicasse em prejuízos significativos à economia de escala.

Essas decisões baseiam-se em análises técnicas profundas, estudos de viabilidade e dados concretos do mercado, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes. O processo decisório documentado assegura a compreensão e fiscalização posterior, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 para o fomento da eficiência, competitividade e desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para aquisição de material de construção em geral, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro correspondente. A inclusão deste processo no Plano foi realizada após uma análise criteriosa das necessidades da Secretaria, bem como uma avaliação das demandas projetadas que indicaram a necessidade imperativa de tal aquisição para o desenvolvimento sustentável e econômico do município.

A decisão de inserir este processo no Plano de Contratações Anual foi baseada em uma série de estudos preliminares e análises de mercado que evidenciaram a importância destes materiais para a execução de projetos e obras essenciais planejadas para o referido exercício. Este alinhamento é uma demonstração do compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico, eficácia e eficiência na alocação dos recursos públicos, garantindo assim a promoção de obras e projetos que atendam às expectativas e necessidades da população local.

Portanto, a realização deste processo licitatório está estritamente vinculada ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Contratações Anual, representando uma ação planejada e deliberada para o atendimento de finalidades públicas específicas, de acordo com o previsto e autorizado para o exercício financeiro em questão. Esta abordagem garante que a contratação proposta não somente atenderá às necessidades imediatas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, mas também está alinhada com o planejamento de longo prazo da Administração Pública municipal, visando o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade de Tabuleiro do Norte/CE.

10. Resultados pretendidos

A finalidade desta contratação, alinhada aos princípios orientadores do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo o tratamento isonômico entre licitantes e assegurando a eficiência no uso dos recursos públicos. Os resultados pretendidos com esta aquisição de material de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE abarcam:



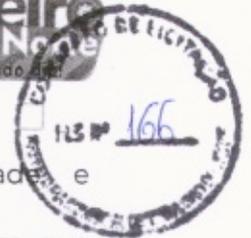
- **Eficiência e Economicidade:** Conseguir a melhor relação custo-benefício para Administração Pública, considerando não só o preço, como também a qualidade dos materiais, sua durabilidade e adequação ao propósito pretendido, conforme preceitua o Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A expectativa é maximizar os recursos disponíveis, evitando desperdícios e promovendo o uso racional e eficiente dos materiais adquiridos.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Buscar soluções que, além de econômicas, sejam sustentáveis, contribuindo para o cumprimento dos compromissos de desenvolvimento sustentável assumidos pelo município. Isso envolve a seleção de materiais de construção com menor impacto ambiental, de fornecedores que sigam práticas de responsabilidade social e ambiental, em sintonia com o disposto no Art. 5º, que incita o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Inovação:** Incentivar a adoção de novas tecnologias e práticas de mercado que possam trazer benefícios tangíveis para a conclusão das obras e manutenções planejadas, alinhando-se ao objetivo da Lei de promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos processos licitatórios (Art. 11, IV).
- **Ampliação da Competitividade:** Por meio da correta aplicação dos princípios de publicidade, igualdade e julgamento objetivo, propiciar um processo competitivo justo, que permita a participação ampla de licitantes e a seleção da melhor proposta em prol da comunidade, conforme orienta o Art. 11, II.
- **Transparência e Controle Social:** Garantir a transparência de todas as etapas do processo de aquisição e promover mecanismos de controle social, em conformidade com o princípio da publicidade e com os objetivos de transparência da Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz do Art. 5º.

Esses resultados almejados refletem o compromisso da Administração Pública com a melhoria constante de suas práticas de gestão, procurando não apenas atender às necessidades imediatas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, mas também promover o bem-estar da comunidade, incentivar o mercado local e regional e contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável conforme delineado na nova Lei de Licitações.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia do processo de aquisição de material de construção em geral, destinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, e garantir o alinhamento com os objetivos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), devem ser adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. **Validação dos Requisitos Técnicos:** Revisão e validação detalhada dos requisitos técnicos e padrões de qualidade especificados, confirmando sua adequação às necessidades identificadas e às normas vigentes aplicáveis. Isso inclui a confirmação de certificações e a adequação ambiental dos materiais.
2. **Pesquisa de Mercado Ampliada:** Realização de uma pesquisa de mercado mais abrangente, incluindo fornecedores locais e regionais, para garantir uma ampla competitividade e verificar a capacidade de fornecimento conforme as estimativas de demanda projetadas.
3. **Capacitação da Equipe de Gestão Contratual:** Promover sessões de capacitação voltadas para a equipe responsável pela gestão do contrato, abordando boas



- práticas em gestão de contratos públicos, fiscalização de qualidade e acompanhamento das entregas.
4. Revisão Logística de Entrega: Elaborar um plano detalhado de logística que considere as peculiaridades do município, incluindo períodos chuvosos e condições das vias de acesso, para assegurar a entrega dos materiais dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos nas obras e manutenções programadas.
 5. Estabelecimento de Critérios de Sustentabilidade: Definir critérios de sustentabilidade para a aquisição dos materiais, promovendo práticas de desenvolvimento sustentável, como a preferência por materiais com menor impacto ambiental e incentivando a utilização de tecnologias ecologicamente corretas.
 6. Desenvolvimento e Implementação de um Plano de Gestão de Riscos: Elaborar um plano de gestão de riscos que identifique, avalie e proponha medidas de mitigação aos riscos associados ao processo de aquisição e fornecimento dos materiais. Isso inclui desde a flutuação de preços até a garantia de qualidade dos produtos entregues.
 7. Monitoramento e Avaliação Contínuos: Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua do contrato, para garantir que os materiais entregues estão em conformidade com os requisitos técnicos especificados e que a execução contratual está alinhada com os objetivos planejados.
 8. Comunicação Eficiente com Fornecedores: Manter um canal de comunicação eficiente e transparente com os potenciais fornecedores desde a fase de planejamento da licitação, visando esclarecer dúvidas, divulgar as especificidades da contratação e fomentar uma ampla participação no certame.
 9. Adoção de Tecnologias de Informação: Utilizar plataformas eletrônicas e sistemas de gestão da informação para otimizar o processo de licitação, a gestão contratual e o controle de estoques, promovendo eficiência e transparência.
 10. Avaliação de Desempenho dos Fornecedores: Implementar mecanismos para avaliação do desempenho dos fornecedores com base em critérios preestabelecidos como qualidade dos materiais, pontualidade nas entregas e conformidade com as normas ambientais, entre outros.
 11. Promoção de Desenvolvimento Local: Priorizar, quando possível, a escolha de fornecedores locais, visando promover o desenvolvimento econômico da região, desde que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade estipulados.

Estas providências têm como objetivo garantir que a contratação para a aquisição de material de construção em geral atenda de maneira eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, contribuindo para a qualidade, sustentabilidade e sucesso das iniciativas de desenvolvimento econômico e turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada das necessidades de contratação da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, para aquisição de material de construção em geral com o intuito de suprir as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, verificou-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a opção mais adequada para o presente caso, fundamentada nas seguintes jurisprudências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

1. A natureza específica da demanda e a quantidade estimada dos materiais não



- indicam a frequência ou a regularidade na aquisição que justifiquem a utilização do sistema de registro de preços, em consonância com o Art. 82, §5º, que estipula a necessidade de realização prévia de ampla pesquisa de mercado e seleção de acordo com procedimentos específicos. Dada a singularidade e variabilidade dos projetos inscritos para os próximos 12 a 24 meses, opta-se pela contratação direta ou licitações específicas para cada necessidade surgida.
2. A estimativa de quantidades apresentada, embora robusta, é destinada a projetos e iniciativas pontuais previstos para os próximos dois anos. Conforme o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, o que poderia resultar num compromisso de fornecimento sem a garantia de demanda consistente ao longo da validade do registro de preços.
 3. A decisão baseia-se também no princípio de economicidade e na busca pelo uso eficiente dos recursos públicos, conforme os objetivos descritos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A não adoção do sistema de registro de preços permite à Administração a flexibilidade necessária para adaptar-se às variações de mercado e às especificidades de cada tipo de material, promovendo licitações que garantam o melhor custo-benefício para o erário.
 4. Levando em consideração o Art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, admitido o fornecimento contínuo, conclui-se que a adoção de um sistema de registro de preços não alinha-se plenamente às práticas de consumo e à natureza esporádica das demandas identificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Por estas razões, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a medida mais razoável e ajustada às necessidades atuais e futuras da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, estando em plena conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a eficiência administrativa, a economicidade e o atendimento mais efetivo ao interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a determinação de vedar a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE tem como fundamentação os princípios específicos da legislação em vigor. A deliberação tomada está embasada principalmente no que dispõe o art. 15 da Lei 14.133/2021, que estabelece os critérios e condições sob os quais o consórcio de empresas pode ou não participar de processos licitatórios.

Na situação em questão, a vedação está assentada sob o entendimento de que a natureza e as especificidades da contratação – a aquisição de material de construção em geral – não se coadunam com a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio. Tais materiais requerem fornecimento contínuo e padronizado, o que poderia ser comprometido pela complexidade de gestão e fornecimento característicos dos consórcios.

Além disso, a decisão está alinhada ao princípio da eficiência e ao interesse público



(Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), visando garantir a aquisição dos materiais de forma mais ágil, econômica e eficaz. Considerou-se que o processo de contratação diretamente com fornecedores individuais favorece uma execução contratual mais simplificada, facilita a logística de entrega dos materiais e proporciona uma fiscalização e gestão contratual mais diretas e efetivas, evitando-se os desafios adicionais que a participação de consórcios poderia implicar.

Salienta-se ainda que a vedação leva em consideração o fomento à competitividade e a não concentração de mercado, conforme preconiza o Art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a equalização de oportunidades a pequenos e médios fornecedores locais, fomentando a economia local conforme os objetivos estratégicos da Administração Pública para o desenvolvimento econômico e sustentável do município.

Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para o objeto licitatório em questão está em plena concordância com as diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a melhor forma de contratação para o interesse público, alinhado aos objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade econômica pretendidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, o processo de aquisição de material de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE deverá considerar os potenciais impactos ambientais que tais atividades podem ocasionar. Dessa forma, identificamos e propomos medidas mitigadoras com base no estudo técnico preliminar.

- **Extração de Recursos Naturais:** A produção de materiais como cimento, areia e brita envolve a extração de recursos naturais, o que pode levar à degradação de ecossistemas e perda de biodiversidade. Para mitigar tais impactos, recomenda-se a aquisição de materiais provenientes de fontes sustentáveis, que operam sob licenças ambientais vigentes e adotam práticas de mineração responsável.
- **Emissões de Gases Efeito Estufa:** A produção de cimento e aço é intensiva em energia e grande fonte de emissões de CO₂. Para mitigar esses impactos, é aconselhável priorizar materiais com menor pegada de carbono, incentivando fornecedores a adotar práticas de eficiência energética e fontes de energia renováveis em seus processos produtivos.
- **Geração de Resíduos da Construção:** As atividades de construção e reforma geram elevadas quantidades de resíduos. Para mitigar esse impacto, propõe-se a implementação de práticas de gestão de resíduos no local da obra, como a separação de materiais recicláveis e a contratação de serviços de reciclagem ou de eliminação responsável de resíduos.
- **Consumo de Água:** A produção de materiais de construção e atividades de construção envolvem consumo significativo de água. Recomenda-se a utilização de tecnologias e práticas que reduzam o uso de água, bem como a escolha de materiais produzidos com técnicas que demandem menor quantidade de água.
- **Impacto sobre a Terra:** A construção pode levar à impermeabilização do solo e alteração do escoamento natural de água. Recomenda-se o uso de técnicas



sustentáveis, como sistemas de drenagem urbana sustentável, pavimentação permeável e áreas verdes, para mitigar esses impactos.

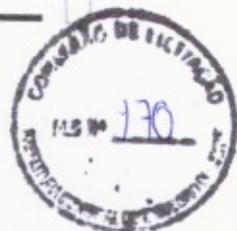
Aplicando as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), estas medidas servem não apenas para atenuar os impactos ambientais mas também para alinhar a contratação aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Adicionalmente, sugere-se a realização de monitoramento constante e avaliação dos impactos ambientais durante a execução das obras, garantindo a adoção de correções e melhorias em tempo real.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas análises realizadas e fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação de aquisição de material de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Esta conclusão é sustentada pelos seguintes pontos:

- A contratação está alinhada com os artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021, que referem-se aos princípios da eficiência, do interesse público, da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes.
- Conforme o artigo 40 da Lei 14.133/2021, o planejamento de compras considerou a necessidade de consumo anual, observando condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado e atendendo aos princípios da economicidade e da execução eficiente do objeto contratado.
- O Estudo Técnico Preliminar, fundamentado no art. 18 da Lei 14.133/2021, demonstrou claramente a descrição da necessidade da contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado, e condicionou a decisão de contratação à obtenção dos melhores termos de economicidade e adequação aos interesses públicos.
- A análise dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras realizada está de acordo com o que preconiza o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, realçando o comprometimento com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental nas contratações públicas.
- Por fim, a escolha de não adotar o sistema de registro de preços foi fundamentada de acordo com a análise de mercado e a especificidade dos materiais a serem adquiridos, em conformidade com o artigo 23, que estabelece a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os praticados no mercado.

Portanto, considerando os aspectos legais, técnicos e socioambientais envolvidos, além da demonstração da viabilidade técnica e econômica apresentada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), posicionamo-nos favoravelmente à realização da contratação, por estar em plena concordância com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que a norteiam, garantindo, assim, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento eficaz às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Tabuleiro do Norte/CE.



Tabuleiro do Norte / CE, 18 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fabiene Rodrigues de Sousa
FABIENE RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE